



# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR LUIZ EUSTÁQUIO

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 62/2022

Assegura a idosos e a pessoas com deficiência, em atendimento nos estabelecimento de saúde com atividade comercial concomitante, a isenção da cobrança por fração de hora adicional de permanência em estacionamento no município do Recife.

Art. 1º Fica assegurada a idosos e a pessoas com deficiência, em atendimento nos estabelecimentos de saúde com atividade comercial concomitante, a isenção da cobrança por fração de hora adicional de permanência em estacionamento no município do Recife.

§ 1º A isenção a que se refere o *caput* deve ser aplicada visando garantir atendimento sem cobrança adicional por até 12 (doze) horas de permanência comprovada.

§ 2º O valor por fração de hora excedente ao horário previsto no § 1º não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do valor inicial.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira notificação;

II - aplicação de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), em caso de reincidência;  
e

III - aplicação de multa no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), em caso de nova reincidência;





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

### GABINETE DO VEREADOR LUIZ EUSTÁQUIO

---

§ 1º Considera-se como “reincidência” a repetição de cometimento da mesma penalidade após 60 (sessenta) dias do descumprimento anterior.

§ 2º As multas serão atualizadas anualmente com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por outro índice que vier substituí-lo.

Art. 3º Os recursos arrecadados com as multas serão destinados a fundo municipal indicado pelo Poder Executivo Municipal e aplicados em ações voltadas à melhoria da acessibilidade e ao atendimento e à reabilitação da pessoa com deficiência.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 2 de Fevereiro de 2022.

LUIZ EUSTÁQUIO  
Vereador - PSB





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR LUIZ EUSTÁQUIO

---

### JUSTIFICATIVA

Encaminhamos, para submissão a esta Câmara Legislativa, este Projeto de Lei que visa possibilitar à pessoa idosa e à pessoa com deficiência a redução das despesas relacionadas a estacionamento, quando estiverem em atendimento nos estabelecimentos de saúde, visto que a necessidade desse público é maior e, em sua maioria, já possui despesas bastante elevadas, inclusive relacionada a questões de saúde.

Sabendo da importância da pessoa idosa durante o longo período de contribuição para o nosso município, bem como a existência de dificuldades na acessibilidade da pessoa com deficiência, precisamos possibilitar melhores condições de acessibilidade para esses cidadãos, a fim de garantir o desenvolvimento social do nosso município.

Diante desse contexto, é importante salientar que as limitações das pessoas idosas ocorrem em decorrência do tempo e das dificuldades na vida. Elas deparam-se com limitações naturais, como a redução na capacidade motora, que afeta sua locomoção; e com o comprometimento da saúde, que requer mais cuidados e, infelizmente, chega a ocasionar a redução do seu poder aquisitivo, em virtude da elevação das despesas. Desse modo, as limitações acabam por dificultar o seu deslocamento, sendo necessária a utilização de estacionamento mais próximo do local de destino.

Em relação à pessoa com deficiência, precisamos, cada vez mais, reduzir barreiras e reduzir as despesas desse público, visto que nem sempre os familiares ou a própria pessoa conseguem ter um padrão financeiro capaz de arcar com diversas despesas, o que ocasiona a busca por outra opção de estacionamento sem custo ou de menor custo em local distante do destino que necessita.

Com isso, é preciso estabelecer medidas importantes em nosso município, visando melhorar a qualidade de vida do cidadão, principalmente da pessoa idosa e da pessoa com deficiência, motivos pelos quais apresentamos o respectivo Projeto proposto em tela.

Na certeza da atenção dos Pares desta Casa Legislativa, estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e reiteramos a importância da aprovação do Projeto de Lei em questão.





# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR LUIZ EUSTÁQUIO

---

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 2 de Fevereiro de 2022.

LUIZ EUSTÁQUIO  
Vereador - PSB

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Luiz Eustáquio.  
Proposição eletrônica P623316834/7991, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.





CÂMARA MUNICIPAL DO  
**RECIFE**  
CASA DE JOSÉ MARIANO  
CONSULTORIA LEGISLATIVA

**Tipo de proposição:** PLO **Autor da proposição:** Ver. Luiz Eustáquio

**Ementa:** Dispõe sobre a cobrança por hora adicional de permanência em estacionamento, com atividade comercial concomitante a estabelecimento de saúde, para idosos e pessoas com deficiência.

**Data de Entrada:** 02/02/2022 **Data de Saída:** 03/02/2022 **Nº de Ordem:** 7991/2022

**Admissibilidade da Proposição**

Admitida  Não Admitida

Existe proposição em tramitação na Casa sobre a mesma matéria?

Sim  Não

**Check list - requisitos regimentais das proposições**

1. A proposição possui redação clara e concisa?  
Sim  Não

**Observação: - De modo geral, orienta-se:**

- ajustar o espaçamento entre os dispositivos;
- redigir a palavra “*caput*” em itálico.

- Para melhorar a clareza, recomenda-se a seguinte redação para a ementa e art. 1º:

Assegura a idosos e a pessoas com deficiência, em atendimento nos estabelecimento de saúde com atividade comercial concomitante, a isenção da cobrança por fração de hora adicional de permanência em estacionamento.

Art. 1º Fica assegurada a idosos e a pessoas com deficiência, em atendimento nos estabelecimentos de saúde com atividade comercial concomitante, a isenção da cobrança por fração de hora adicional de permanência em estacionamento.

2. A proposição possui ementa e essa resume a matéria tratada em seu texto?

Sim  Não

3. Há uma correta divisão em artigos e em seus desdobramentos?

Sim  Não

4. Cada artigo trata apenas de uma matéria?





CÂMARA MUNICIPAL DO  
**RECIFE**  
CASA DE JOSÉ MARIANO  
CONSULTORIA LEGISLATIVA

Sim

Não

5. Contém justificativa?

Sim

Não

a. Contém a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta?

Sim

Não

b. Contém a indicação da respectiva previsão orçamentária?

Sim

Não

Não se aplica

c. Contém a transcrição de dispositivo de lei, decreto, regulamento, ato ou contrato a que faça alusão no seu texto, quando for o caso?

Sim

Não

Não se aplica

6. Existe lei municipal em vigor sobre a mesma matéria?

Sim

Não

7. Existe proposição sobre a mesma matéria que foi rejeitada nesta sessão legislativa?

Sim

Não

8. Existe alguma proposição **idêntica** que foi rejeitada ou aprovada na mesma sessão legislativa?

Sim

Não

**Para concessão de títulos honoríficos:**

9. A proposição está acompanhada de circunstanciada biografia ou histórico da pessoa a que visa a homenagem?

Sim

Não

**Campo para registro da Assessoria Especial Legislativa**

Contém a assinatura do autor?

Sim

Não

